Id:0F8BD412AC8D81F9

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09.0609/2022 – PMAB/PI**
**Processo Administrativo:** 001.0004350/2022– PMAB/PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI POR INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA THIEGO RIBEIRO DA CRUZ-ME.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI,** situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa THIEGO RIBEIRO DA CRUZ-ME, CNPJ 41.127.729/0001-97, sediada no Seguinte Endereço: Av. Senador Area Leão, 809, Sala 02, Bairro SÃO CRISTÓVÃO, Teresina/PI, por intermédio de seu representante legal, THIEGO RIBEIRO DA CRUZ CPF 008.454.833-90, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo que vincula o procedimento **Chamada Pública nº 004/2022** vinculada ao Processo Administrativo nº **001.0004350/2022**, observada a legislação indicada na licitação e demais normas correlatas, incluídas as referentes aos respectivo projeto, resolvem firmar este contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. DO OBJETO CONTRATADO**
1.1 Execução dos Serviços MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, conforme detalhamento abaixo:
1.2 Discriminação do objeto contratado, item e valor:

| Item | Objeto/Especificação/Função | VALOR DO PLANTÃO DIAS ÚTEIS | VALOR DO PLANTÃO FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS |
|---|---|---|---|
| 01 | MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA | R$ 1.800,00 | R$ 2.400,00 |

**2. DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**
2.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DOM.
**3. DO VALOR CONTRATADO**
3.1 O contratado é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais )/ Platão dias úteis, e R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais)/Platão feriados, sábados e domingos.
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2022, observada a dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
FONTE DE RECURSO: 500/600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

4.2 A Administração não se obriga a fazer o uso total das Reservas Orçamentárias acima, sendo facultado o consumo total dos itens deste contrato, bem como a possível supressão poderá ser em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.
**5. DO PAGAMENTO**
5.1. O pagamento será realizado em conta bancária, em até 30 dias após a liquidação da entrega do objeto contratado.
5.2 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
5.3 Demais critérios de pagamento encontram-se no Edital.
**6. DO REAJUSTE**
6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
**7. EXECULÇÃO DO OBJETO LICITAÇÃO**
**7.1.** O objeto deverá ser executado conforme cada projeto ou programa de acordo com exigência e detalhamento a ser inserida no contrato ou na ordem de serviços.
**8. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no edital, acompanhada pelo gestor do contrato e submetida a análise do controle interno.
**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
9.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento das exigências;
9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
9.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
10.1. A Contratante obriga-se a:
1. Receber provisoriamente o objeto licitado;
2. Acompanhar o contrato através de gestor de contrato;
3. Submeter a execução aos serviços de controle interno;
4. Honrar as cláusulas contratuais.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital;
11.2 Durante toda vigência contratual a contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Edital.
**12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 4º-I, e legislação correlata.
**13. DOS CASOS OMISSOS**
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002, normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990
- Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
**14. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO**
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93
**15. DO FORO**
15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Água Branca/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Água Branca/PI, 06 de setembro de 2022.

**José Ribeiro da Cruz Junior**
**Prefeito Municipal**

**THIEGO RIBEIRO DA CRUZ-ME**

**TESTEMUNHAS:**

**1. CPF nº_____- Nome _____**

**2. CPF nº_____- Nome _____**

Id:0E288E9A4F038178

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 01.2206/2022 REPUBLICADO POR INOCRREÇÃO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E ELIZANGELA LEAL - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI,** situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

**CONTRATADA: ELIZANGELA LEAL - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.263.761/0001-58, com endereço sito na Rua Miguel Rosa, 230, nova Brasília, Água Branca/PI, e-mail – contato@mesolucoes.com, por sua representante legal a Sr. Elizangela Leal, RG 3738290 SSP/PI, CPF 064.200.633-45.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 055/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

**III –** prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII –** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII –** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura ate 90 (noventa) dias, ou ao termino da prestação dos serviços ou fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 16.588,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 22 de junho de 2022.

**CONTRATANTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI**

**ELIZANGELA LEAL - ME**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br ● Contato: gabinete@aguabranca.pi.gov.br

**Id:10EF198B0A17817E**

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27
**GABINETE DO PREFEITO**

Água Branca (PI), 11 de agosto de 2022.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 043/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de leite NEO SPOON em atendimento a recomendação numero 003/2022 do Ministério Publico do Estado do Piauí/PI

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **J A OLIVEIRA COMERCIO, CNPJ: 04.356.109/0001-17**para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 4.188,80 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal